

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO
DE COMERCIALIZAÇÃO DE
BEBIDAS EM RECIPIENTES DE
VIDRO NA FAIXA DE AREIA
DAS PRAIAS LOCALIZADAS
NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR ALEXANDRO VALENÇA DE PAULA

Art. 1º É proibido comercializar e fornecer bebidas em recipientes de vidro na faixa de areia das praias localizadas no Município de Itaguaí.

Art. 2º Os quiosques e demais estabelecimentos comerciais localizados na orla da praia poderão utilizar alimentos e bebidas em recipiente de vidro nas suas atividades, sendo vedada a entrega desses recipientes aos seus clientes.

Art. 3º Os órgãos de fiscalização do Município apreenderão os recipientes de vidro que sejam encontrados em desacordo com esse projeto de Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alexandro Valença de Paula

Vereador Sandro

2º secretário

Justificativa:

CONSIDERANDO o previsto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo o qual o Poder Público possui o dever de preservar o meio ambiente para as gerações presente e futura;

CONSIDERANDO o qual compete ao Poder Público garantir a limpeza e a qualidade da areia e da água das praias;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público assegurar a segurança e a integridade física das pessoas nas praias do Município de Itaguaí;

CONSIDERANDO que os recipientes de vidro podem causar lesões físicas às pessoas; e

CONSIDERANDO que, segundo o Anexo Único do Decreto Rio nº 44.731, de 17 de julho de 2018, o tempo de degradação dos resíduos sólidos de vidro na natureza é indeterminado.

Alexandro Valença de Paula

Vereador Sandro

2º secretário